



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 22/05/2023 12:14:05.257 -CPD
PRL 2 CPD => PL 3015/2021

PRL n.2

PROJETO DE LEI Nº 3.015, DE 2021

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir ao candidato a habilitação apresentar exame de aptidão física revisional.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputada DELEGADA KATARINA

I - RELATÓRIO

A proposição em análise acrescenta o §8º ao art. 147 ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para permitir ao candidato a habilitação apresentar exame de aptidão física revisional.

Nesse quadro, o candidato considerado apto com restrições em exame de aptidão física, em cuja habilitação constem observações relacionadas a restrições para condução, passa a poder apresentar novo exame realizado por perito especialista em medicina do trâfego, a título de revisão da restrição imposta pelo examinador.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania, a última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230658801600>



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame visa alterar a redação do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o qual passa a vigorar com a inclusão de um parágrafo de maneira a estabelecer que o candidato considerado apto com restrições em exame de aptidão física, em cuja habilitação constem observações relacionadas a restrições para condução, passe a poder apresentar novo exame realizado por perito especialista em medicina do trâfego, a título de revisão da restrição imposta pelo examinador.

É notório que o CTB determina os requisitos referentes a exames de aptidão física, renovados periodicamente, de maneira a garantir que os condutores habilitados possuam condições motoras mínimas exigidas para uma direção segura. Ademais, a legislação de trânsito brasileira define como obrigatório o uso de adaptações veiculares, como forma de reforçar a inclusão das pessoas com deficiência no sistema de trânsito do Brasil.

Nesse contexto, somos favoráveis ao pensamento do Autor da proposta, quando ele relata que:

“a maneira como se operacionaliza esse direito atualmente pode, em alguns casos, gerar transtornos à pessoa com deficiência candidata à habilitação. Por se tratar de serviço público, os exames físicos são executados por médicos credenciados pelos órgãos de trânsito. Trata-se de profissionais que não conhecem o histórico do paciente, de sua lesão ou deficiência e ignoram detalhes das habilidades desenvolvidas



* C D 2 3 0 6 5 8 8 0 1 6 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Apresentação: 22/05/2023 12:14:05.257 -CPD
PRL 2 CPD => PL 3015/2021

PRL n.2

pela pessoa e da maneira como ela lida com a deficiência e com as barreiras que enfrenta no dia a dia.”

Percebemos, então, que esta proposição visa proporcionar à pessoa com deficiência de passar por uma avaliação com mais detalhes, a qual pode levar à adoção de adaptações que melhor se encaixem à sua deficiência, levando em conta todo o histórico do paciente.

Assim, temos a convicção de ser plenamente viável a alteração na legislação para que as adaptações veiculares possam ser realmente as mais compatíveis com tal condutor, proporcionando segurança e conforto, e principalmente, dignidade à pessoa com deficiência que pode dirigir um veículo, desde que adaptado.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do PL nº 3.015, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA
Relatora



* C D 2 3 0 6 5 8 8 0 1 6 0 0 *

3

